

ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO
CNPJ 14.466.336/0001-59
Rua Cap. Grandino, 251 - 18050-560 - SOROCABA - SP
(Redação dada pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE JULHO DE 2016)

Título registrado sob nº

- 8 2 0 7 6

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E DAS UNIDADES DE TRABALHO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORUM

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO, fundada em 15 de agosto de 2011, é uma associação civil de direito privado e de caráter filantrópico na área da assistência social, sem fins econômicos, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, que se regerá por este estatuto, pelo seu regimento interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO tem duração ilimitada, sendo que as condições para sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes, inclusive, a que se refere a Lei 9 790/99, que trata das OSCIPs.

Parágrafo único - A Associação Dom Luciano tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Capitão Grandino, 251 - CEP 18040-560 - Sorocaba - SP.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES

Artigo 3º - A Entidade atenderá, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

1. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento.
2. Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelos órgãos públicos, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
4. Promoverá seus atendimentos, de acordo com Lei Orgânica da Assistência Social, a quem dela precisar, e visará o atendimento de crianças, adolescentes e famílias e pessoas em situação de risco e de vulnerabilidade social, resultantes das desigualdades sociais e que estejam incluídas na política nacional da assistência social.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A Entidade tem por finalidade:

1. Proteção Social Básica;
2. Proteção Social Especial;
3. Proteção Social de Alta Complexidade

Artigo 5º - O **Serviço de Proteção Social Básica** consiste no trabalho com famílias, de caráter continuado e planejado para fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo, por meio de ações e serviços, a ruptura dos seus vínculos, promovendo através da rede de serviços o seu acesso aos bens existentes na comunidade, orientando-a a usufruir dos direitos que lhe são conferidos por lei, e dessa forma contribuir com a melhoria de sua qualidade de vida.

Parágrafo único - Para atingir este objetivo a entidade poderá:

1. Desenvolver projetos e serviços sócio-assistenciais em áreas de risco e vulnerabilidade social, em consonância com a política de assistência social vigente no município visando o atendimento de famílias e seus dependentes.
2. Planejar e executar projetos visando o desenvolvimento social, o cultural, o esportivo, de lazer, de pré e profissionalização, de direitos e de deveres, ao meio ambiente, a moradia, aos bens da comunidade.
3. Desenvolver ações e práticas de discussão em grupos da população de diferentes idades, sobre as problemáticas de violência, vínculos, de direitos e deveres, de segurança, do meio-ambiente e da rede de atendimento das diversas secretarias dos órgãos públicos.
4. Fazer parcerias com órgãos públicos e particulares para a execução dos projetos, programas e serviços com vista a assessorias técnicas e financeiras, celebrando convênios e contratos de acordo com as normas existentes no país.

Artigo 6º - O **Serviço de Proteção Social Especial** consiste em, de forma planejada e continuada, desenvolver atividades com a finalidade de assegurar:

1. O trabalho social de abordagem e busca ativa para identificar territórios onde há incidência de trabalho infantil, ou crianças e adolescentes em situação de rua e exploração sexual.
2. A atenção sócio-assistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, determinadas judicialmente, para contribuir com o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social, a responsabilidade face ao ato infracional praticado pelo público alvo.
3. A operacionalização necessária para elaboração de plano individual de atendimento, com a participação do autor e sua família.

Parágrafo único - Para cumprir esta proposta a entidade poderá:

1. Montar unidades de serviços no município ou fora dele, cujas diretrizes terão supervisão e monitoramento da matriz.
2. Estabelecer contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos nacionais e internacionais para assessorias financeiras e técnicas.
3. Elaborar as normas técnicas, administrativas e contábeis necessárias ao pleno desenvolvimento das finalidades.
4. Criar banco de dados da rede sócio-assistencial necessária para o encaminhamento do seu público para a intersectorização da solução ou minimização dos problemas detectados.

Artigo 7º - O **Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade** consiste em atuação em programas de acolhimento e de internação, destinados a adolescentes com vínculos familiares corrompidos ou fragilizados, ou em cumprimento de medidas sócio-educativas aplicadas pelo Poder Judiciário por prática de ato infracional, visando a garantia da proteção integral.

§ 1º - Para cumprir este objetivo a entidade poderá:



LE CARTEIRO Rua Iratã Toledo, 712
SOROCABA-SP

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original e dou

Sorocaba 04 AGO 2016

JULIANA KEICO IWAZAKI

Escrevente Autorizada

válido somente com o selo de autenticidade

Valor R\$

1. Gerenciar unidade de atendimento sócio-educativo na prática de internação, internação provisória e acolhimento, aplicada por determinação judicial a crianças e adolescentes acusados do cometimento de ato infracional ou a prática de atos ilícitos.
2. Gerenciar unidades de atendimento para o acolhimento inicial de 24 horas, período que o adolescente apreendido fica sob custódia do Estado, para ser apresentado.
3. Gerenciar unidade de internação provisória que compreende o período de 45 dias que o adolescente responde pelas acusações apresentadas contra ele, perante o juiz.
4. Gerenciar unidade de internação sentenciada, até três anos, que constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º - Esse atendimento deve ser personalizado, em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário, sendo as unidades com características residenciais, com estrutura física adequada e de acordo com os requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários.

§ 3º - A gestão e a convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, afim de assegurar a autonomia dos usuários e de acordo com seu perfil e possibilidades.

§ 4º - Nas unidades deverá ser proporcionado o acesso a programas culturais, de lazer, de esporte e de atividades ocupacionais internas e externas, relacionadas a interesses, vivências e possibilidades pessoais e físicas do público alvo.

Artigo 8º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, criando unidades de trabalho dentro do município ou fora dele, seções e departamentos específicos de acordo com os programas, projetos e serviços aprovados, os quais terão por escopo a mesma missão da matriz.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 9º - A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, de bom conceito, reconhecida idoneidade e de elevada moral, devidamente inscritos no Livro dos Associados, desde que referendados pela Assembléia Geral, por meio de indicação e aprovação da Diretoria Executiva ou por no mínimo de 02 (dois) associados efetivos.

Parágrafo único - Qualquer pessoa física ou jurídica, que apenas contribuir com a Entidade, seja periodicamente ou não, não integrará a entidade como associado, não tendo direito a voto.

Artigo 10 - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da Entidade, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Entidade.

Parágrafo único - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinado pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos Termos de Voluntariado e da contribuição voluntária de serviços, de acordo com as formas prescritas na lei.

Artigo 11 - Poderão ser admitidos associados cuja ideologia e comportamento se coadunem com as finalidades da entidade, nos termos do artigo 9º, por meio de aceitação formal do convite formulado pela entidade.

Artigo 12 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da Entidade, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - Os associados se classificam em:

1. Associados fundadores - todos aqueles que participaram da fundação da entidade e que assinaram a ata da criação da Entidade.
2. Associados beneméritos- são aqueles que reconhecidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que venham contribuir com doações de valores significativos para o desenvolvimento da entidade ou que vierem prestar serviços relevantes para dignificar a Entidade.
3. Associados efetivos- são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após o referendo da Assembléia Geral, estiverem dispostos a contribuir com a missão social da Associação Dom Luciano, por meio de trabalho voluntário ou por contribuição financeira.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - São direitos dos associados:

- I- Voto e voz nas Assembléias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- II- Participar das atividades da Entidade;
- III- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, por escrito, todas as Irregularidades que forem detectadas, sugerir medidas e providencias que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias vigentes;
- IV- Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva;
- V- Ser eleito para composição do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, a convite de diretores e conselheiros efetivos da Entidade;
- VI- Requerer, por escrito, ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Extraordinária e ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São deveres dos associados:

- I- Comparecer à Assembléias Gerais para as quais forem convocados;
- II- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III- Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- IV- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Entidade;
- V- Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



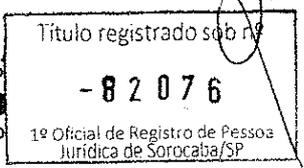
SOROCABA-SP
AUTENTICACAO

presente cópia confere com o original e doubr.

Sorocaba 04 AGO 2016

JULIANA KEICO IWAZAKI
Escrevente Autorizada
válido somente com o selo de autenticidade

Valor R\$



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 16 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom andamento da Entidade estará sujeito, após sindicância, ouvido o Conselho Consultivo, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Artigo 17 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, ouvido o Conselho Consultivo:

- I- Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- II- Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e /ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III- Promover a discórdia nas dependências da Entidade;
- IV- Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Entidade;
- V- Deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da Entidade.

Artigo 18 - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º- Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembléia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Parágrafo 2º- Aquele associado que for excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Artigo 19 - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao presidente da Diretoria Executiva, que encaminhará aos órgãos competentes, para a consumação de seu desligamento.

TÍTULO III DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 20 - A Entidade será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Consultivo
- III- Conselho Fiscal ;
- IV- Diretoria Executiva

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano do governo da Associação Dom Luciano, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com as finalidades da Entidade .

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A assembléia Geral é convocada pela Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 23 - Os associados serão convocados para as Assembléias Gerais com antecedência de 05 (cinco) dias, através de edital a ser fixado na sede da entidade ou por qualquer meio de comunicação válido.

Parágrafo único - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar qualquer assembléia em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 24 - A assembléia Geral poderá ser presidida por um dos membros presentes na Assembléia a convite do presidente e realizar-se-á:

- I- Ordinariamente duas vezes por ano, se possível entre os meses de abril e novembro e havendo impedimento será marcada de acordo com a urgência e relevância ;
- II- Extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou por requerimento por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 25 - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I- Eleger, no ato de sua instalação, dentro os associados presentes um presidente e um secretario para a condução dos trabalhos;
- II- Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III- Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual com parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Entidade, após ter recebido aval do Conselho Fiscal;
- V- Referendar as inscrições dos associados, aprovando sua inclusão;
- VI- Aprovar o planejamento anual, após aval do Conselho Fiscal.

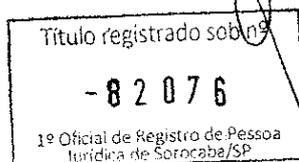
Artigo 26 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I- Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Entidade;
- II- Decidir sobre a dissolução da Entidade, observando o disposto no Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III- Destituir quando houver motivo grave de desvio ou distúrbios administrativos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo ou qualquer de seus membros.

§ 1º - No caso da destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, deverá ser fixado um prazo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e será nomeado uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

§ 2º - Caberá a todos os associados e conselheiros, quando houver processo administrativo de exclusão ou afastamento, o direito de ampla defesa.

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIA



Handwritten signature

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, uma hora após com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Apreciar matéria sobre a criação e a avaliação de serviços, dentro das finalidades da instituição, emitir pareceres sobre assuntos de interesse da entidade e assessorar a Diretoria Executiva;
- II- Opinar, previamente, com parecer expresso a ser consignado em ata, sobre compra e venda e/ou permuta de bens de responsabilidade da Entidade, sempre solicitando parecer do Conselho Fiscal;
- III- Dar parecer conclusivo sobre a concessão de títulos de associados e sobre advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato;
- IV- Acompanhar através de relatórios e balanços financeiros, os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 29- O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo os Conselheiros ser reeleitos.

§ 1º - Ordinariamente o Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez ao ano, ou quando convocado pela Diretoria Executiva, conforme a necessidade;

§ 2º - O Conselho Consultivo escolherá seu presidente e decidirá sempre por maioria simples de votos, sendo voto de qualidade o do presidente, não podendo votar o Conselheiro que tenha interesse direto ou indireto na proposta apresentada.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato dos membros do conselho fiscal é de 03 (três) anos podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal

- I- Apresentar por escrito e constante em ata, parecer conclusivo sobre o Balanço de contas anual da Entidade, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II- Fornecer pareceres por escrito, sobre a gestão da Entidade, quando solicitado pela Assembleia Geral e dar parecer sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- III- Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da Entidade pela Diretoria Executiva e presidir procedimentos administrativos, conforme determinado em Assembleia.

Artigo 32 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, suas reuniões ordinárias serão uma vez por ano e, sempre que necessária, extraordinariamente.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A Entidade é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, eleita por Assembleia Geral, que é um órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição e assim é constituída:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- 1º e 2º Secretários;
- IV- 1º e 2º Tesoureiro.

§ 1º - As atividades dos diretores, conselheiros, associados de qualquer categoria, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou título.

§ 2º - A entidade adquirindo a qualificação de OSCIP deverá proceder mudança estatutária neste capítulo, para contemplação dos cargos de direção que sejam convidados a executar atividades de prestação de serviço, conforme mercado de trabalho e especificações da área.

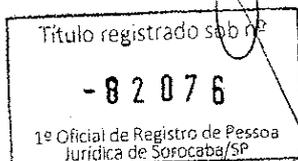
Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, tomadas em reuniões;
- II- Propor, após serem ouvidos os demais Conselhos, as alterações estatutárias e do Regimento interno, sejam elas jurídicas ou administrativas para a melhor condução dos trabalhos da Entidade.
- III- Celebrar convênios, parcerias e contratos de natureza técnica, financeira e administrativa, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo a necessidade do programa, serviços e projetos da Associação, depois de ter consultado os demais conselhos.
- IV- Dirigir e administrar a entidade obedecendo as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, pelas Normas de Contabilidade, pelos Tribunais de Contas dos órgãos públicos e parceiros da execução do programa e projetos e serviços sócio-assistenciais da Entidade;
- V- Apresentar os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar o relatório do exercício.
- VI- Deliberar sobre os assuntos administrativos de interesse da Entidade e resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessária, ocorrendo a reunião, independente do número de Diretores presentes.

DO PRESIDENTE

Artigo 36 - Compete ao Presidente:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- I- Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares e em todas as suas relações com terceiros;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo e tomar todas as providências para a execução do programa, projetos e serviços sócio-assistenciais da entidade;
- III- Convocar as reuniões e assembléias;
- IV- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro, e depositar os recursos financeiros excedentes existentes em estabelecimento bancário de acordo com seus pares;
- V- Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários para os procedimentos, após ouvidos os demais conselhos e registrado em ata as decisões;
- VI- Contratar, demitir os funcionários, técnicos e prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento da programação, ajustando salários e honorários de acordo com o mercado profissional vigente.

DO VICE PRESIDENTE

Artigo 37 - Compete ao vice presidente:

- I- Substituir o presidente em suas ausências ou impedimento;
- II- Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

DO 1º E 2º SECRETÁRIOS

Artigo 38 - Compete ao 1º Secretário:

- I- Secretariar as atas das reuniões e realizar o expediente da correspondência recebida e expedidas, ordenando os papéis em pastas próprias, lavrar as atas em livros próprios e encaminhá-las para registro em cartório quando necessário e enviá-las aos órgãos competentes parceiros da entidade;
- II- Cuidar dos livros técnicos, administrativos e financeiros da entidade, mantendo-os em ordem e corretamente registrados nos órgãos de Direito;
- III- Solicitar as certidões e documentos necessários junto a repartições e órgãos públicos;
- IV- Se necessário substituir o vice presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 39 - Compete ao 2º secretário:

- I- Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.

DO 1º E 2º TESOUREIROS

Artigo 40 - Compete ao 1º tesoureiro:

- I- Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da Entidade;
- II- Decidir juntamente com o presidente sobre a aplicação de recursos financeiros excedentes visando obter receitas extraordinárias para os projetos e serviços sócio-assistenciais;
- III- Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da Entidade e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente á Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IV- Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico, receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- V- Supervisionar os serviços de cobrança dos associados, manter sistema de dados para prestação de contas;
- VI- Manter e estabelecer o sistema de cadastro de móveis e imóveis como suas possíveis variações;
- VII- Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- VIII- Preparar as prestações de contas específicas para os parceiros dos órgão públicos ou privados, nacionais ou internacionais que tenham parcerias quer sejam técnicas, administrativas ou financeiras.

Artigo 41 - Compete ao 2º tesoureiro:

- I- Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II- Auxiliar o 1º tesoureiro quando convocado para trabalhos.

TÍTULO IV

DO PATRIMONIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 42 - É constituído o patrimônio social da Entidade, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

§ 1º - A Entidade poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados e outros atos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

§ 2º - Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município sede, ou no caso, de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ECONOMICOS- FINANCEIROS

Artigo 43 - Os recursos econômicos financeiros serão provenientes de :

- I- Receitas públicas, tais como:
 - a- Provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias;
 - b- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
 - c- Captação de incentivos e renúncias fiscais.
- II- Receitas privadas, tais como:
 - a- Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - b- Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
 - c- Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
 - d- Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
 - e- Convênios e parcerias celebrados com instituições privadas nacionais ou estrangeiras;
- III- Receitas de Programas de geração de renda tais como:

CARTEIRO
 Rua Frei João de, 712
 SOROCABA-SP

UTENTICACÃO
 presente cópia confere com o original e dou fé.

Sorocaba 04 AGO 2016

JULIANA KEICO IWAZAKI
 Escrevente Autorizada

Valor R\$

feito somente com o selo de autenticidade

Título registrado sob nº

- 82076

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

5

Andressa

a- Receitas de venda de bens e serviços em geral decorrentes de atividade-meio como administração de programas sociais públicos e privados e prestação de serviços;

b- Eventos em geral: festas típicas e jantares, bazar de roupas e equipamento novos ou usados, doados por terceiros, venda de livros editados ou não pela entidade, artesanatos confeccionados pelo voluntariado e outros.

Artigo 44 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previsto no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, nos projetos, programas e serviços sócio-assistenciais dentro do território nacional.

Artigo 45 - A Entidade aplicará o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO V

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO SOCIAL E FISCAL

Artigo 46 - O exercício social e fiscal da entidade iniciará sempre em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Até 30 de abril do ano subsequente deverá ser levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, derivadas do exercício anterior para apreciação com parecer pelo Conselho Fiscal e sua aprovação na Assembléia Geral, bem como deverá ser aprovado o programa de atividades para o exercício seguinte.

Artigo 47 - A Entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º - A Entidade dará publicidade de suas demonstrações contábeis por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal e deixará à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório de atividades, as certidões negativas de débito aos órgãos públicos, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, desde que o solicite por escrito.

§ 2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A Entidade não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Artigo 49 - No caso de extinção ou dissolução da Entidade, pagos todos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, que atue na mesma linha de assistência social, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no competente Conselho de Assistência Social ou para entidade pública, a critério da instituição.

Parágrafo único - Para sua dissolução, quando for impossível a continuidade de suas atividades, a Entidade deve convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para esse fim.

Artigo 50 - Na hipótese da Entidade receber a certificação de OSCIP e por problemas técnicos administrativos ou jurídicos vier a perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, que tenha preferencialmente a mesma finalidade social.

Artigo 51 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Artigo 52 - Fica eleito o foro de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

CARTÓRIO PIRESI

CARTÓRIO PIRESI

Sorocaba, 11 de julho de 2016.

Andréia Cristina Modesto
Andréia Cristina Modesto - Presidente

Dr. Tiago Campos Rosa - OAB-SP nº 190.338

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rue Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13039-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 5332-9099
Bel. Rosalino Luiz Soprano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANDREIA CRISTINA MODESTO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 14/07/2016 - 14:07:07

Em Testemunho A da verdade. Total R\$ 5,30
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS, ESCRIVENTE

Selo(s): AA 391845

Marcio Moreira dos Santos
Escrivente

Título registrado sob nº
- 82076
1ª Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

CARIMBU SOROCABA-SP
AUTENTICAÇÃO
Presente cópia confere com o original e dou fé.
Sorocaba 04 AGO 2016
JULIANA KEICO IWAZAKI
Escrivente Autorizada
Válido somente com o selo de autenticidade

